FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8024/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/128731/65636

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº S/N, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712499.158, Y 6980386.123

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante (DANC) para a reforma de edificação destinada à futura instalação da sede do Conselho Tutelar

Descrição do Empreendimento

A solicitação refere-se ao Requerimento nº 128731 para a reforma geral de um galpão existente. As intervenções incluem adequação de ambientes internos, melhorias de acessibilidade (NBR 9050), substituição integral da cobertura, execução de divisórias em drywall e implementação de Sistema de Proteção Contra Incêndio (PPCI). O sistema hidrossanitário contará com tratamento via fossa séptica, filtro anaeróbio e vala de infiltração.

Descrição e caracterização da área

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

Aspectos Florestais

Sem vegetação no local. Trata-se de área antropizada.

Análise técnica

A atividade reforma de edificações para fins de escritórios administrativos **não integram a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental** ordinário estabelecida pelas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024. O projeto atende às normas técnicas de tratamento de efluentes e segurança, caracterizando-se como atividade não constante de licenciamento prévio.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável técnico

Engenheiro Civil **Geronimo Battisti Dell Antonio** (CREA/SC 112271-4), com 2 ARTs, sendo:

1) ART nº 10599580-3 (Principal): Registra a responsabilidade técnica sobre o projeto e orçamento da reforma geral, abrangendo uma área de 133,59 m². As atividades técnicas específicas incluem:

- Edificação de alvenaria para fins especiais.
- Instalações elétricas comerciais em baixa tensão.
- Rede hidrossanitária e cobertura.
- Adequação da edificação às normas de acessibilidade (NBR 9050).
- Sistema Preventivo de Incêndio (conjunto de extintores, iluminação e sinalização de emergência).
- Acabamentos (pintura, gesso acartonado, forro e revestimento cerâmico).

2) ART e 10615119-8 (complementar): Específica para o projeto, dimensionamento e memorial descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes Domiciliares, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e vala de infiltração.

Nota de Ressalva: Conforme a IN 12 (item 4.2), para a validade plena do licenciamento DANC, as ARTs devem estar com as taxas devidamente quitadas (atualmente constam como "A PAGAR").

Conclusão

Considerando as informações fornecidas pelo requerente, a natureza administrativa da atividade, a localização em área urbana consolidada fora de APP e o enquadramento técnico nas normas vigentes, este corpo técnico expressa parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante (DANC)** para o empreendimento.

É vedada qualquer supressão de vegetação ou intervenção em APP sem autorização específica.

Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50190/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 05 de agosto de 2026** e é **válida até 05 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 05 de agosto de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 05/08/2026 09:56